



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 068/2019

Opino favoravelmente pela mudança de nome fantasia do COLÉGIO LIBERDADE, rede privada em Teresina (PI) para COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU e pela mudança de mantenedora de Colégio Liberdade Eireli - EPP para Colégio São Judas Tadeu Ltda.

PROCESSO CEE/PI nº 086/2019

INTERESSADO: Colégio Liberdade

RELATOR: Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

1- ASPECTOS GERAIS

O processo em análise (Processo CEE/PI nº086/2019) tem por objeto a solicitação de mudança de nome e de mantenedora do Colégio Liberdade nos termos da Resolução CEE/PI nº019/2004.

A instituição que funciona na Rua 1º de maio, nº 1165, Bairro Marquês, em Teresina (PI), CEP nº 64.002-510, mantida pela Firma Colégio Liberdade Eireli – EPP, CNPJ nº 00.480.423/001-56, solicita a mudança de nome de fantasia para Colégio São Judas Tadeu e a mudança de mantenedora para a Firma Colégio São Judas Tadeu Centro Norte Ltda, com CNPJ nº 31.270.895/0001-45.

2- RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com as peças necessárias exigidas pela Resolução CEE/PI nº 019/2004, incluindo requerimento de solicitação, cópia do ato de autorização de funcionamento dos cursos da escola; declaração assinada pelas mantenedoras de que estão em pleno acordo com a transferência; aditivo do contrato social da sociedade com alteração da XXX social, com saída de sócios e reformulação do contrato social; comprovante de inscrição na Receita Federal, alvará de funcionamento e alvará sanitário. Entretanto, não informa se houve ou se haverá mudança de proposta pedagógica, metodologia curricular, regulamento geral, enfim, alguma mudança nos instrumentos normativos da escola e quadro de professores/demais servidores.

3-CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que o Colégio Liberdade, rede privada em Teresina (PI) apresentou sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator recomenda a aceitação de mudança da mantenedora e mudança do nome de fantasia, conforme requerido.

Ressalta-se, conforme Resolução CEE/PI nº 019/2004, que alterações introduzidas na Proposta Pedagógica, no Regimento Interno ou em qualquer outro instrumento da organização da escola, deverão ser encaminhados ao CEE/PI, constituindo-se um processo para análise, parecer e autorização desse colegiado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2019.

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silvar
Presidente do CEE/PI